LEI Nº 512/2010, de 12 de julho de 2010.

Pref. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 12/07/10
Responsável

"Regulamenta a Construção de Quebra-Mola ou Lombadas, na área urbana do Município e obriga a aplicar especificação técnica na construção e dá outras providências".

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Público Municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do Município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de transito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - A lombada ou quebra molas terá, os amanhos de largura e altura central, especificadas de acordo com as normas do DER e DETRAN, antecedido de placas de sinalização.

§ 1º - serão colocadas no mínimo três placas de sinalização, sendo uma a 100 (cem) metros e outras a 50 (cinqüenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

Art. 3º - Fica estabelecido que está proibido a construção de lombadas ou quebra-molas sem autorização da Prefeitura Municipal.

§ único – As lombadas ou quebra-molas serão construídos nas áreas que a Prefeitura julgar necessário, podendo ser construído apenas pela Secretaria competente, após análise detalhada.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 12 de julho de 2010.

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal